



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

PUBLICADO EM  
JC. Nº 1066 DE 22/04/2011  
*Cezarini*

**LEI Nº 2.204/2011.**

**SÚMULA:** Autoriza a reposição salarial dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a reposição Salarial aos Subsídios Mensal do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no valor de 6,36% (seis virgula trinta e seis por cento) com base no INPC, dos últimos doze meses.

**Art. 2º** - Os percentuais constantes no "caput" deste artigo, serão concedidos ao Prefeito e Vice-Prefeito, com efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2011, e nos mesmos índices de reposição concedido aos Servidores decorrente de recomposição dos subsídios, por incorporação do índice inflacionário, tendo como indexador o INPC, apurado no período de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2010, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de fevereiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PARANÁ**

### **ERRATA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 05 / 03 / 2012
JORNAL: DIÔGMS
EDIÇÃO: 044

#### **LEI Nº 2.204/2011**

**ONDE SE LÊ:** “Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2010”.

**LEIA-SE:** “Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2011”.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2012.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal